



ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 26 de fevereiro de 2026, às 09 horas, reuniu-se, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia conforme registro nas Atas das 430ª e 451ª reuniões ordinárias, respectivamente de 31 de outubro de 2023 e 31 de julho de 2025, e em conformidade com o Art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025.

2. PRESENCAS E QUÓRUM. Compareceram Marcell Alexandre de Oliveira Costa, Presidente, e os membros Antônio Elias Zoghbi de Castro e Márcio Monteiro Gea.

3. PAUTA. **Apreciação do Parecer nº 001/2026 GAJUR/P, para subsídio ao Conselho de Administração e instrução da posse do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, “Anexo 1” à presente 55ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CBTU.**

4. DELIBERAÇÕES. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração analisou o Parecer de que trata a pauta desta reunião, anexo a esta Ata, no qual é formalizado o exame dos documentos apresentados pelo conselheiro eleito pelos empregados a fim de comprovar o atendimento à condicionante estabelecida pela AGE e garantir a este colegiado que foram sanadas todas as pendências. Foi consignado pelo Gerente Geral Jurídico, em conclusão, que:

1. Inexiste impedimento de ordem legal, à luz da Lei nº 13.303/2016, para que empregado regularmente eleito para o cargo de Conselheiro de Administração, na condição de representante dos empregados da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, que detenha participação societária em empresa privada, assuma e exerça o referido cargo, desde que não caracterizada situação de conflito de interesses, real ou potencial.

2. Não se verifica impedimento de natureza estatutária, uma vez que o Estatuto Social da Companhia não contém vedação expressa à participação societária privada.

3. A participação societária em empresa cujo objeto social não guarde relação direta ou indireta com as atividades desenvolvidas pela CBTU não configura, por si só, hipótese de conflito de interesses.

4. Recomenda-se, por cautela e em observância às boas práticas de governança corporativa:

. a declaração formal, completa e tempestiva de interesses pelo conselheiro;

. a observância permanente das regras de impedimento e do dever de abstenção em discussões, votações ou deliberações que possam envolver interesse privado, direto ou indireto.

IV. CONCLUSÃO – Encerradas as avaliações, o Comitê é de opinião que não resta configurado impedimento para a posse do Conselheiro Representante dos Empregados, uma vez cumprida a condicionante estabelecida na Ata da AGE 01/2026, mediante os esclarecimentos do Parecer N° 001 - 2026/GAJUR/P, redigido e firmado pelo Dr. Marcos Cavalcanti de Moraes Sarinho, Gerente Geral Jurídico da CBTU, “Anexo 1” desta 55ª Reunião.

V. ENCERRAMENTO – Finda a deliberação, a ata foi lida, aprovada e assinada, estando a matéria apta à homologação do Conselho de Administração da CBTU.

MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

—

—

—

ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO

Membro

MARCIO MONTEIRO GEA

Membro